ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2147 , DE 16 DE dezembro -DE 1987.

Ementa: Estende aos servidores egressos da extinta Fundação Hospitalar de Barra mansa, os efeitos da Lei nº 2115, de 11 de setembro de 1987.

Art. 1º - Para a postulação dos Direitos e Vanta - gens Pecuniárias garantidas ao servidor público municipal pela Lei nº 2115, de 11 de setembro de 1987, fica assegurado, àqueles egressos da Fundação Hospitalar de Barra Mansa, extinta pela Lei nº 1691/83, o tempo de efetivo exercício ali trabalhado.

Art. 2º - Para que não seja considerada como interrupção do efetivo exercício, o interessado deverá, através de requerimento ejuntada da respectiva Carteira Profissional, comprovar que entre a sua demissão da extinta Fundação e a admissão nos Quadros de Pessoal da Prefeitura não tenham sido transcorridos mais de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Os requerimentos deverão ser apresentados no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data de vigência desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 16 de dezembro de 1987.

DR. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
Prefeito